



**CONTRATO N.º 001/2021**

**LOCAÇÃO DE ÁREA PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA e GEOVANNI CORREA QUEIROZ, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA/LOCADOR:** **GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 72085/SSP/GO, CPF n.º 036.623.061-15, residente e domiciliado Rodovia PA 150 s/n km 45, bairro Pau Darco, CEP: 68545-000 neste Município de Pau D'arco – Estado do Pará; no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato obedece aos termos do Processo n.º 2020/139,655, Dispensa de Licitação n.º 008/2020, com base no que dispõe o art. 29, inciso V, da Lei n.º 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Locação de uma área no município de Pau D'arco (Fazenda Rongi-Porã – Fazenda Teka), Coordenadas geográficas: Lat.: 7° 41'11.90" S e Lon.: 50° 1'31.30" O, para implantação de estação de Telecomunicações, bem como o fornecimento por parte da PRODEPA em prover 5Mbps de Internet para uso particular do proprietário da Fazenda, no mesmo endereço da contratação desde objeto, o conforme especificação contida na NOTA TÉCNICA, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência entre partes contratantes, através de um novo contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 – O valor do **aluguel mensal é R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), perfazendo o **valor anual de R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), **valor global de R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil) procedente do Orçamento do Estado do Pará para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Fonte: 0261- Recurso Próprio  
23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;  
33.90.36 – Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica.

1

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – [www.prodepa.pa.gov.br](http://www.prodepa.pa.gov.br)



4.2 – O referido valor de locação mencionado na cláusula anterior será devido ao LOCADOR a partir do momento em que a LOCATÁRIA iniciar a instalação da torre ou requisitar a disponibilidade da área para execução do objeto, quando for o caso.

4.2.1 – Nos demais casos, o pagamento do aluguel se dará a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.3 - *Fornecerá em contrapartida pela locação da referida área, o serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação de 5Mbps com o serviço de manutenção, que será instalado em área comum da referida locação,*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

5.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período e será aplicado através de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

6.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA para a ocupação do site torre e edícula no terreno.

6.2 - Ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1– São Obrigações do **LOCADOR** e **LOCATÁRIA**::

7.1.1 – LOCADOR deve entregar à PRODEPA a área locada do imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

7.1.2 – LOCADOR *deve pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde que as mesmas não decorram do Projeto NAVEGAPARÁ (PRODEPA);*

7.1.3 – LOCADOR deve permitir a entrada de técnicos da PRODEPA ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado pela PRODEPA;

7.1.4 – LOCADOR *deve manter a segurança do terreno, proibindo a entrada ou permanência de pessoas estranhas à PRODEPA no local onde esteja instalada a torre e a edícula, como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;*

7.1.5 – LOCADOR deve manter sob total sigilo todas as informações inerentes à PRODEPA como também questões negociadas neste contrato.

7.1.6 – LOCADOR *no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário subrogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo*

permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do artigo 8º da Lei n.º 8.245 de 18/10/1991.

7.1.7 – O LOCADOR não terá responsabilidade civil e/ou criminal por atos praticados por terceiros à estação repetidora de rádio.

7.2 – Obriga-se o LOCADOR a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, acesso fácil à torre, limpeza e conservação, correndo por sua conta todas as despesas para que se cumpra esta cláusula.

7.3 – O LOCADOR declara inexistir débitos anteriores à presente locação, renunciando ao recebimento de quaisquer valores retroativos relacionados à utilização do terreno pela LOCATÁRIA.

7.4 – Fica expressamente proibido por parte do LOCADOR, impedir a execução do objeto do contrato, assim como, da mesma forma, inviabilizar a continuidade dos serviços de telecomunicações, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 82 e 83 na Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 187 e 188 do RILC.

7.5 – A LOCATÁRIA por mera liberalidade disponibilizará 05 (cinco) Mbps de internet, ao locador, na fazenda Rongi-Porã, durante o período de vigência do contrato, não integrando no valor da locação do terreno.

7.6 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 – A rescisão contratual dar-se-á na forma do capítulo XIX do RILC;

8.1.2 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91;

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A LOCATÁRIA exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCADOR obrigado a facilitar o exercício deste direito;

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da LOCATÁRIA, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes em desacordo contratual e encaminhar a cópia ao LOCADOR



para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

10.1 - Os débitos do **LOCADOR** para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

11.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Belém - Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 08 de fevereiro de 2021





\_\_\_\_\_  
**GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**  
Locador



\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA  
Diretor da DDS

#### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF: 041.880.522-01

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF: 022.230.642-98